

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 6 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1958.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e eu sanciono a seguinte;

D E L I B E R A Ç Ã O :

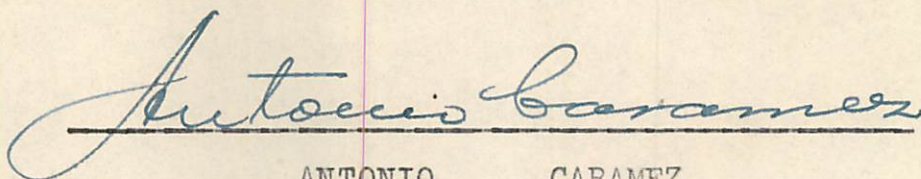
Art. 1º - É concedida anistia fiscal a todos os contribuintes do Município de Mendes, que saldarem os seus débitos até 31 de dezembro do corrente ano.-

Art. 2º - A critério do Executivo e mediante requerimento das partes, esse débito poderá ser pago em 5 (cinco) prestações mensais, desde que o requerente pague, integralmente, dentro dos prazos legais, os Impostos e taxas do corrente exercício.-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de novembro de 1958.-



ANTONIO CARAMEZ

=Prefeito Municipal=